



VOTO

PROCESSO: 00058.028048/2018-54

INTERESSADO: A2 AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O art. 180 do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA determina que a exploração de serviços aéreos públicos requer a expedição da competente autorização para operar. Nesse sentido, a Agência regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar por meio da Resolução nº 377, de 15/03/2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016, respectivamente.

1.2. Conforme consta do Parecer nº 566/SAS, de 16/10/2018 (SEI 2210171), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir todos os requisitos regulamentares necessários para obtenção da autorização para explorar serviços aéreos públicos.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, e nos termos do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à autorização para operar serviços aéreos públicos à empresa **A2 AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2.2. Observo que as modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

2.3. É como voto.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 29/10/2018, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2359177** e o código CRC **125EE143**.